



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LUZIA E REGIÃO.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado (a) pelo (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo DECRETO Nº 4.477, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 38754, doravante denominado CONTRATANTE, e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LUZIA E REGIÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 57.170.716/0001-54, sediado(a) na Rua Benedito Freire da Paz, 90 – Boa Esperança – Santa Luzia/MG – CEP 33.035-230, Tel: (31) 7522-0197, email fiscal.contabil.conaf@gmail.com, neste ato representada por **VIVIANE MATILDE DA SILVA**, CPF nº XXX.761.956-XX, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 18.500/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente CHAMAMENTO PUBLICO-CREDENCIAMENTO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

1.2 O presente contrato rege-se ainda pela dispensa de licitação n.º 001/2025 e pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE) aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em todos os seus termos.

1.3 Os gêneros alimentícios serão utilizados exclusivamente na produção da merenda escolar destinada aos estudantes da rede municipal de ensino, abrangendo as modalidades de creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e atendimento escolar especializado.

1.4 Objeto da contratação:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de medida | Quantidade Total Contratada | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|-------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | ABOBORA MORANGA Abóbora moranga. Abóbora moranga híbrida, nacional de 1a qualidade. Limpa, madura e sem rachadura | KG | 2.174 | 3,47 | 7.543,78 |
| 02 | ABOBRINHA ITALIANA. Abobrinha italiana. Classificação extra, com tamanho e cor uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) | KG | 3.604 | 5,44 | 19.605,76 |
| 04 | ALFACE ROXA Alface roxa. Fresca, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de | UN | 5.000 | 3,94 | 19.700,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

| | | | | | |
|----|--|----|--------|------|------------|
| | fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | | | | |
| 05 | ALFACE Alface verde - crespa ou lisa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | UN | 5.000 | 3,94 | 19.700,00 |
| 07 | ALMEIRAO Almeirão. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes | UN | 4.576 | 4,58 | 20.958,08 |
| 08 | BANANA PRATA Banana prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos | KG | 31.492 | 8,96 | 282.168,32 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

| | | | | | |
|----|--|----|-------|--------|------------|
| | oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras e em caixas de 20kg. | | | | |
| 09 | BATATA DOCE. Batata doce rosada. Seleccionada, fresca, de Otima qualidade, compacta, firme, coloraCAo uniforme, aroma e cor tlpicos da espEcie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuraCOes, sem danos flsicos e mecAnicos oriundos do manuseio e transporte. | KG | 5.000 | 6,6300 | 33.150,00 |
| 10 | BETERRABA EXTRA SEM FOLHA Beterraba. ClassificaCAo extra, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesOes de origem flsica ou mecAnica (rachaduras, perfuraCOes e cortes); tamanho e coloraCAo uniformes; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substAncias tOxicas ou nocivas; | KG | 3.000 | 4,81 | 14.430,00 |
| 11 | BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de Polvilho. Ingredientes mInimos: Polvilho, gordura vegetal e sal. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverAo ser declarados. Sem glúten. Nao deverá conter leite e | KG | 2.760 | 43,47 | 119.977,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-------|------------|
| | derivados, lactose e nenhum resíduo de leite. Embalagem de 02 kg. Rótulo com identificação do produto, fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 01 (um) mês na data da entrega. | | | | |
| 13 | BISCOITO ROSQUINHA SEM Biscoito rosquinha. Biscoito sem recheio, sabores variados (leite, coco, nata, cacau, laranja, limão, etc). Feito de forma artesanal e que se utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Embalada pelo próprio fabricante em pacotes plásticos incolor de 02 (dois) kg, atóxico, que mantenha o produto íntegro e sem quebras. Isentos de mofo. Rótulo com identificação do produto, identificação do produtor, prazo de fabricação e validade. Validade mínima de 07 (sete) dias, a contar da data de entrega. Livre de gordura trans (vegetal hidrogenada). | KG | 9.436 | 40,69 | 383.950,84 |
| 14 | BROCOLIS Brócolis ninja. Classificação extra, apresentar peso por unidade em média 300g, com pedúnculo curto de coloração verde brilhante. Deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar defeitos como murcho e passado. Embalados individualmente. | UN | 1.100 | 8,87 | 9.757,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

| | | | | | |
|----|---|----|--------|------|------------|
| 15 | CEBOLA Cebola. Cebola amarela. Cebola não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos. Embalada em sacos de nylon de 20 kg. | KG | 8.000 | 5,73 | 45.840,00 |
| 16 | CEBOLINHA MOLHOS Cebolinha. Em folhas verdes e compridas. Não podem estar amareladas e murchas. | UN | 8.000 | 3,29 | 26.320,00 |
| 17 | CENOURA Cenoura. Cenoura extra nacional. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenro aderida A superfície externa. | KG | 8.000 | 4,84 | 38.720,00 |
| 18 | CHUCHU EXTRA NACIONAL Chuchu. Chuchu extra nacional. Tenro e fresco, sem brotos, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade | KG | 6.000 | 4,21 | 25.260,00 |
| 19 | COUVE MOLHO Couve. Molho com folhas frescas, sem manchas escuras ou amareladas, com talos firmes | UN | 6.000 | 3,56 | 21.360,00 |
| 21 | FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 Feijão carioquinha, tipo 1. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas | KG | 15.000 | 9,79 | 146.850,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

| | | | | | |
|----|---|----|-------|------|-----------|
| | <p>limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar Umidos ou fermentados. Os grãos deverão ser submetidos ao beneficiamento, adequado, devendo pertencer a classificação tipo I. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem plástica intacta de 01 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: identificação do produtor/cooperativa, ingredientes, data de fabricação e validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.</p> | | | | |
| 22 | <p>FUBA DE MILHO PCT 1 K Fubá. Produto de 1ª qualidade, fino, do grão de milho moldo, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.</p> | KG | 1.200 | 9,17 | 11.004,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

| | | | | | |
|----|---|----|--------|-------|-----------|
| 24 | MANDIOCA Mandioca. Mandioca cacau extra com polpa branca, sem manchas e quebras. | KG | 10.000 | 4,80 | 48.000,00 |
| 26 | PEPINO Pepino. Classificação extra, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente A casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). | KG | 1.000 | 7,20 | 7.200,00 |
| 27 | PIMENTAO VERDE Pimentão verde. Pimentão verde extra in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isentos de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 1.000 | 9,06 | 9.060,00 |
| 28 | QUIABO Quiabo. Quiabo de primeira qualidade, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. | KG | 5.000 | 13,31 | 66.550,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

| | | | | | |
|----|--|----|-------|---------|-------------|
| 29 | REPOLHO BRANCO Repolho branco. Repolho branco tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. | KG | 2.000 | 4,99 | 9.980,00 |
| 30 | REPOLHO ROXO Repolho roxo. Repolho roxo tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. | KG | 1.500 | 5,7300 | 8.595,000 |
| 31 | SALSINHA MOLHOS Salsinha. Tamanho e coloração uniformes, folhas frescas, firmes e sem manchas. | UN | 8.000 | 2,9200 | 23.360,0000 |
| 33 | VAGEM Vagem. Vagem manteiga. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo | KG | 3.000 | 15,9000 | 47.700,000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. | | | | |
| VALOR GLOBAL : R\$ 1.466.739,98 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) | | | | | |

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 A Proposta do contratado;

1.5.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, equivalente ao ano letivo, contado a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.466.739,98 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

5.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PNAE, estabelecido na Resolução CD/FNDE n° 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE n° 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4 Os gêneros alimentícios devem ser entregues no Centro de Distribuição de Merenda Escolar – Avenida Frimisa, 2.299. Bairro Monte Carlo. Santa Luzia/MG. De segunda a sexta feira, entre 07h e 15h.

5.5 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que enviará o pedido via e-mail, tendo o licitante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para entregar os itens solicitados.

5.6 Deverá(o) o agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações comunicar, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega dos itens, a impossibilidade do fornecimento, informando os motivos correlatos.

5.7 A Secretaria Municipal de Educação, através de nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

5.8 Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.9 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.10 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contrato dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2024.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice (s) definitivo (s).

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União e/ou Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.2046 2062 MANUT. DO PROGRAMA DE MERENDA DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 882

12.365.2046 2063 MANUT. PROG. MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 885

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /MG
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

Santa Luzia/MG, 24 de abril de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIVIANE MATILDE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-